

CORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL Nº 146/2012–COGEPS

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS DA PROVA DE TÍTULOS DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ, DO ESTADO DO PARANÁ.

O Coordenado Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando:

- o Edital 144/2012-COGEPS, de 28 de agosto de 2012,

TORNA PÚBLICO:

O resultado da análise dos recursos contra os resultados da **PROVA DE Títulos** do Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Maripá, Estado do Paraná, conforme descrito a seguir:

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

1. Procurador Jurídico:

Recurso de Paulo Ricardo de Oliveira – inscrição 176 – Justificativa: Tendo em vista a ausência de campo específico para Recorrer da prova de título no site, conforme determina o edital, estou fazendo-o por aqui. Minha irrisignação contra a prova de títulos reside no fato de que segundo os meus cálculos, está havendo uma diferença de quatro pontos a menos da que considero. Isto deve estar ocorrendo em razão dos pontos atribuídos à nota dos certificados de cursos, pois apresentei 07 (sete) certificados de

curso e uma Declaração emitida pela UNIPAR em 18 de janeiro de 2005, onde, no seu anexo, consta um RELATÓRIO DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES POR ALUNO. Ao que parece, ao invés deste relatório suprir a ausência dos certificados que completariam os vinte pontos, a ele foi atribuído somente os 2,0 pontos, que somados aos 14,0 pontos dos 07 sete certificados apresentados somam 16,0 pontos, faltando os 4,0 pontos para completar o total de 20,0 pontos, que, ao meu ver são os 4,0 pontos que me faltam. Ocorre que conforme relatório apresentado, eu participei de vários cursos cujas datas, nome do curso e carga horária consta no referido documento, revelando-se que este relatório, por si só, supre todos os certificados apresentados e me garante, nos termos do edital, a pontuação máxima de 20,0 pontos. Ante o exposto, requer seja feita a revisão da minha prova de títulos e a correção da nota, para o fim de que seja atribuída a pontuação máxima (20,0 (vinte) pontos) pelos certificados de cursos de especialização constantes no relatório, além dos certificados apresentados.

Resposta: O recurso procede quanto aos documentos apresentados referentes às atividades de extensão. A Comissão de Avaliação revisou toda a documentação apresentada e chegou à conclusão que a declaração expedida pela UNIPAR em substituição aos respectivos certificados pode ser aceita pela veracidade das informações.

Desta forma, a pontuação final da **Prova de Títulos passa a ser de 47,5 pontos.**

Publique-se.

Cascavel, 31 de agosto de 2012.

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA
Coordenador de Concursos e Processos Seletivos
Portaria nº 0987/2012-GRE